



DECRETO Nº 297, de 10 de outubro de 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública para fins de constituição de servidão administrativa pela Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, a área de terra abaixo descrita, destinada à **Servidão de Passagem de Tubulação de Água**, bem como as benfeitorias que possam sobre ela existir, com fulcro nos Artigos 2º, 5º, “E” e “H” e 6º, do Decreto- Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786 de 21 de maio de 1956.

I - Área: 726,00 m²

Proprietário: Everton Poletine Borges, ou a quem de direito pertencer.

Situação: Dentro do Lote rural nº 216/217-A, subdivisão do lote rural nº 216/217 da Gleba Pérola, situada na Cidade de Pérola - PR, medindo 37.500,00 m², constante da matrícula nº 10.685 do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Pérola – PR com a seguinte descrição:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice S 01, situado no limite com Lote rural nº 218, distante 6,20 metros da divisa com a Estrada Palmital, medidos pela linha de divisa, deste, segue confrontando com área de uso do lote rural nº 216/217-A, com rumo NE 23°46'SO a distância de 364,75 metros, até o vértice S 02, localizado na divisa com a Estrada Mestre, distante 9,15 metros da divisa com a Estrada Palmital, deste, segue confrontando com a Estrada Mestre, a distância de 3,00 metros, até o vértice S 03, deste, segue confrontando com área de uso do Lote rural nº 216/217-A, rumo SO 23°46' NE a distância de 361,90 metros, até o vértice S 04, deste, segue confrontando com parte do lote rural nº 218, rumo NO 81°14'SE a distância de 2,05 metros, até o vértice S 01, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todos os rumos, áreas e distâncias, referem-se ao Norte Verdadeiro.

O memorial descritivo acima define o eixo da faixa de servidão de passagem da tubulação de água SANEPAR, com área de 726,00 m² e largura de 2,00 metros, localizada no limite da propriedade denominada de Lote rural nº 216/217-A, da subdivisão do lote rural nº 216/217, Gleba Pérola, Município e Comarca de Pérola-PR.



Art. 2º - Fica autorizada a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR a promover todos os atos judiciais ou extrajudiciais necessários para a efetivação da instituição de servidão administrativa na área descrita no art. 1º deste Decreto, na forma da legislação vigente.

Art. 3º - Fica reconhecida a conveniência da constituição de servidão administrativa em favor da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, para o fim indicado, o qual compreende o direito atribuído à Empresa de praticar todos os atos de reconhecimento e medição da área de servidão.

Art. 4º - O proprietário da área atingida pelo ônus da servidão administrativa limitará o uso e gozo da mesma ao que for compatível com a existência da servidão, abstendo-se, conseqüentemente, da prática dentro da referida área, de quaisquer atos que causem danos à mesma, incluídos entre eles os de erguer construções, fazer plantações de grande porte, cravar estacas, usar explosivos e transitar com veículos pesados.

Art. 5º - A Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, poderá invocar em juízo, quando necessário, a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1.941, e suas alterações.

Art. 6º - O ônus decorrente da constituição da servidão administrativa da área a que se refere o art. 1º deste Decreto, ficará por conta da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pérola, 10 de outubro de 2016.

DARLAN SCALCO
Prefeito